

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	WILDISON CANDIDO ARAUJO		
Cargo, Função, Emprego:	SEC.SAUDE SUBSTITUTO	Mat.	2381
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	600.570	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar-se à cidade de Ji- Paraná dia 02 de setembro de 2025, para participar da 8ª Reunião Ordinária da CIR- Comissão Intergestora Regional, que acontecerá no auditório da Gerência Regional de Saúde.
--

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	02/09/2025	Chegada em	02/09/2025	Nº de Dias	01 s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	200,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01	200,00	200,00
		TOTAL R\$	200,00

Mirante da Serra, 28/08/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:63312669

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 26.657.981/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO, inscrito no CPF sob n. 032.115.301-42 com sede na AV.LAURICIO PEDRO RASMUSSEM,Nº 555 QD.S LT.01 LOJA 02 -VILA SANTA IZABEL - GOIÂNIA/GO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 ofertando o valor total de R\$ 907.376,40 (NOVECENTOS E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVO).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e

indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.º 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, 26.657.981/0001-38, AV.LAURICIO PEDRO RASMUSSEN,Nº 555 QD.S LT.01 LOJA 02 -VILA SANTA IZABEL - GOIÂNIA/GO, (62)3300-1038 / VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO)							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	POLAX	ROLO	3990	5985	R\$ 13,20	R\$ 79.002,00
2	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	POLAX	ROLO	1995	1995	R\$ 13,20	R\$ 26.334,00
9	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	FIBRA	PACOTE	2640	3960	R\$ 10,00	R\$ 39.600,00
10	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA	FIBRA	PACOTE	4074	3267	R\$ 16,00	R\$ 52.272,00

	COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES						
11	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	9520	9520	R\$ 27,50	R\$ 261.800,00
12	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	7386	7386	R\$ 47,80	R\$ 353.050,80
13	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	1320	1320	R\$ 10,00	R\$ 13.200,00

14	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	2178	1089	R\$ 16,00	R\$ 17.424,00
15	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	5274	1028	R\$ 27,50	R\$ 28.270,00
16	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	762	762	R\$ 47,80	R\$ 36.423,60

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotas** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotas registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

- 4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
- 4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
- 4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
- 4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
- 4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;
- 4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

- I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
- II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
- 4.6.** Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

- a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9**, desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde

que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Visao Material Medico Hospitalar LTDA
CNPJ: 26.657.981/0001-38
VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CIRURGICA SANTA HELENA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.496.995/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ELIANE LOURENCO, inscrito no CPF sob n. 821.015.310-20 com sede na Rua Estrada da Arroeira, 510, Bairro Centro, CEP 92990-000 em Eldorado do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 21 e 22 ofertando o valor total de R\$ 23.364,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro reais)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (CIRURGICA SANTA HELENA LTDA , 43.496.995/0001- 36, Rua Estrada da Arroeira, 510, B.Centro, CEP 92990-000 em Eldorado do Sul - RS, (51) 3481-3361 / (51) 99657-9975, ELIANE LOURENCO)							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
21	ELETRODO ADULTO (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988W (AD). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ E DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	MEDLINK	PAR	6	24	649,00	15.576,00
22	ELETRODO INFANTIL (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988P (INF). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL	MEDLINK	PAR	3	12	649,00	7.788,00

OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registros de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

- a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO**;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Cirurgica Santa Helena LTDA
CNPJ: 43.496.995/0001-36
ELIANE LOURENÇO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

Dental Saúde LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 03.657.303/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Antônio Fernandes Batista, inscrito no CPF sob n. 219.867.034-87 com sede na Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-118 Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **GRUPOS 1, 2 e 8 ofertando o valor total de R\$ 112.294,40 (cento e doze mil reais. Duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (Dental Saúde LTDA, 03.657.303/0001-70, Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-118 Porto Velho/RO, (69)3224-5759 / 3224-3202, Antônio Fernandes Batista)						
LOTE 01							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU); REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 550 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; C RESERVATÓRIO DE 02 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE DE 2700 ML, EM SILICONE; MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE FÁCIL MANUSEIO 3 SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO	SAFTI	UND	58	58	R\$ 155,80	R\$ 9.036,40

	DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL EAUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MASCARAS FACIAIS SENDO 02 CRIANÇA (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODER SER TERMOCICLADOS A 80°C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C; EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS,						
6	RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - INFANTIL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 34° CELSIUS, DATA DE VALIDEZ INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SAFTI	UND	25	125	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
LOTE 02							
7	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU); REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE; MÁSCARA FACIAL ADULTA PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 ADULTO (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO	SAFTI	UND	24	118	R\$ 195,00	R\$ 23.010,00

	DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 °C; EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
8	RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - ADULTO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SAFTI	UND	32	161	R\$ 30,00	R\$ 4.830,00
LOTE 08							
23	DRENO DE TÓRAX Nº 10 DRENO TORÁCICO FABRICADO EM PVC GRAU FARMACÊUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	UND	144	288	R\$ 4,80	1.382,40
24	DRENO DE TÓRAX Nº 8 DRENO TORÁCICO FABRICADO EM PVC GRAU FARMACÊUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	UND	144	288	R\$ 4,70	R\$ 1.353,00
25	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 30 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	240	480	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00
26	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	240	480	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00
27	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	180	360	R\$ 36,20	R\$ 13.032,00
28	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	252	504	R\$ 37,00	R\$ 18.648,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9**, desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

Dental Saúde LTDA
CNPJ: 03.657.303/0001-70
ANTÔNIO FERNANDES BATISTA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.094.705/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Sra. LUCAS FRANCO CUNHA, inscrito no CPF sob n. 019.438.001-70 com sede na RUA Pires do Rio, s/n, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.915-185, doravante denominada CONTRATADA dos **GRUPO 05 ofertando o valor total de R\$ 996.062,25 (novecentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , 07.094.705/0001-64, RUA Pires do Rio, s/n, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, (62)3252-1210 / 98596-3590, LUCAS FRANCO CUNHA)							
LOTE 05							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
17	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SKINTACT	PAR	240	443	R\$ 1.622,45	R\$ 718.745,35
18	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E	SKINTACT	PAR	120	197	R\$ 1.407,70	R\$ 277.316,90

SERIES, MODELO DEFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DEFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

- I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
- II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Equilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO**;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

Hospshop Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 07.094.705/0001-64

LUCAS FRANCO CUNHA

(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 50.694.319/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LISANDRO FELIN MACHADO, inscrito no CPF sob n. 548.521.530-00 com sede na AV. PREFEITO EVANDRO BEHR, 4730 – SALA 01, CEP:97.110-800 SANTA MARIA – RS, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 3 e 4 ofertando o valor total de R\$ 57.685,60 (CINQUENTA E SETE MIL , SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, 50.694.319/0001-32, AV. PREFEITO EVANDRO BEHR, 4730 – SALA 01, CEP:97.110-800 SANTA MARIA – RS, (55) 99903-8405 / LISANDRO FELIN MACHADO)						
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$
Valor total R\$						

3	MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	WILTEX	UND	4098	6.102	R\$ 7,10	R\$ 43.244,20
4	MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	WILTEX	UND	2.034	2.034	R\$ 7,10	R\$ 14.441,40

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

- 4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
- 4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
- 4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
- 4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
- 4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9**, desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO**;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

L F Distribuidora De Materiais Médicos LTDA

CNPJ: 50.694.319/0001-32

LISANDRO FELIN MACHADO

(Fornecedor)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B51709D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025/SML/PVH

A Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVII, Nº 4035 de 01.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 038/2025 – Pregão Eletrônico nº 44/2025 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00011851/2024-95-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...) referente aos ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	5.985	POLAX	R\$ 13,20	R\$ 79.002,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2. ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	1.995	POLAX	R\$ 13,20	R\$ 26.334,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
3. MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	6.102	WILTEX	R\$7,10	R\$ 43.244,20	L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ: 50.694.319/0001-32 END.: Av. Prefeito Evandro Behr, N.º 4730 – Sala 01 CEP: 97.110-800 SANTA MARIA – RS TELEPHONE: (55) 99903-8405 E-MAIL: : lfdistribuidoramed@gmail.com REPRESENTANTE: LISANDRO FELIN MACHADO CPF: 548.521.530- 00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
4. MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	2034	WILTEX	R\$7,10	R\$ 14.441,40	L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ: 50.694.319/0001-32 END.: Av. Prefeito Evandro Behr, N.º 4730 – Sala 01 CEP: 97.110-800 SANTA MARIA – RS TELEPHONE: (55) 99903-8405 E-MAIL: : lfdistribuidoramed@gmail.com REPRESENTANTE: LISANDRO FELIN MACHADO CPF: 548.521.530- 00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
5. REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 550 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE DE 2700 ML, EM SILICONE; MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE FÁCIL MANUSEIO 3 SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360º)	UNIDADE	58	SAFTI	R\$ 155,80	R\$ 9.036,40	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEPHONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 CRIANÇA (T), ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
6. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL – INFANTIL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	125	SAFTI	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
7. REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE; MÁSCARA FACIAL ADULTA PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 ADULTO (T), ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	118	SAFTI	R\$ 195,00	R\$ 23.010,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
8. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - ADULTO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO	UNIDADE	161	SAFTI	R\$ 30,00	R\$ 4.830,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3960	FIBRA	R\$ 10,00	R\$ 39.600,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
10. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3267	FIBRA	R\$ 16,00	R\$ 52.272,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
11. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	9520	FIBRA	R\$ 27,50	R\$ 261.800,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
12. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	7386	FIBRA	R\$ 47,80	R\$ 353.050,80	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA,	PACOTE	1320	FIBRA	R\$ 10,00	R\$ 13.200,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42

HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.						
14. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO O OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1089	FIBRA	R\$ 16,00	R\$ 17.424,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Lauricio Pedro Rasmussem,Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
15. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA ,OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO , ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1028	FIBRA	R\$ 27,50	R\$ 28.270,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Lauricio Pedro Rasmussem,Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
16. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	762	FIBRA	R\$ 44,80	R\$ 36.423,60	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Lauricio Pedro Rasmussem,Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
17. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®. SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER	PAR	443	SKINTACT	R\$ 1.622,45	R\$ 718.745,35	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: Rua Pires do Rio S/N.º, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, CEP: 74.915- 185 Aparecida de Goiânia – GO TELEPHONE: (62)985963590 E-MAIL: licitacao2@hospshop.com REPRESENTANTE: LUCAS FRANCO CUNHA CPF: 0019.438.001-70

IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
18. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®; SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	197	SKINTACT	R\$ 1.407,70	R\$ 277.316,90	HOSPESHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: Rua Pires do Rio S/N.º, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, CEP: 74.915- 185 Aparecida de Goiânia – GO TELEFONE: (62)985963590 E-MAIL: licitacao2@hospshop.com REPRESENTANTE: LUCAS FRANCO CUNHA CPF: 0019.438.001-70
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
19. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®; SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	37	FRACASSADO			
20. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®; SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	43	FRACASSADO			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
21. ELETRODO ADULTO (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988W (AD). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ E DA UMIDADE.	PAR	24	MEDLINK	R\$ 649,00	R\$ 15.576,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA CNPJ: 43.496.995/0001-36 END.: RUA ESTRADA DA ARROZEIRA, Nº 510, BAIRRO CENTRO CEP: 92990-000 ELDORADO DO SUL - RS TELEFONE: (51) 99657-9975 (51) 99691-3544 E-MAIL: cirurgicasantahelena@gmail.com REPRESENTANTE: ELIANE LOURENCO CPF: 821.015.310-20

A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
22. ELETRODO INFANTIL (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988P (INF). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS, EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 36 MESES CONSECUTIVOS.	PAR	12	MEDLINK	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA CNPJ: 43.496.995/0001-36 END.: RUA ESTRADA DA ARROZEIRA, Nº 510, BAIRRO CENTRO CEP: 92990-000 ELDORADO DO SUL - RS TELEFONE: (51) 99657-9975 (51) 99691-3544 E-MAIL: cirurgicasantahelena@gmail.com REPRESENTANTE: ELIANE LOURENCO CPF: 821.015.310-20
PARTICIPACAO AMPLA CONCORRENCIA						
23. KIT DRENO DE TORAX Nº 10 - (DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288	MEDSHARP	R\$ 4,80	1.382,40	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dentallicitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
24. KIT DRENO DE TORAX Nº 8 - (DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288	MEDSHARP	R\$ 4,70	R\$ 1.353,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dentallicitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
25. KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 30 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML - (FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	480	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dentallicitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
26. KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML - (FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO,	UNIDADE	480	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dentallicitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
27. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMP A COM ROSCA RÁPIDA, TAMP A COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.).A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	360	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 13.032,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
28. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMP A COM ROSCA RÁPIDA, TAMP A COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	504	MEDSHARP	R\$ 37,00	R\$ 18.648,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP/SMCL
Matrícula nº 10078170

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF7C12AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando a solicitação para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2025,